



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Proposta de Resolução do Parlamento n.º 33/VI (3.ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da
ASEAN em Matéria Aduaneira**

***Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)***

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 33/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, tendo sido a proposta de resolução que entrou na mesa do Presidente do Parlamento Nacional em exercício em 15 de setembro de 2025, e para o qual foi preparada uma nota de Admissibilidade n.º 29/2025/DIPLN.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.

A DIPLN
dar seguimento e distribuir
aos deputados.

26-9-25



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta de Resolução tem por objeto a aprovação do Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira assinado em 30 de agosto de 2012, pelos estados-membros da ASEAN em Phnom Penh, Camboja, estabelecendo um quadro normativo para a cooperação regional em Matéria Aduaneira.

O acordo visa os seguintes objetivos centrais:

- a) Promover uma parceria estratégica entre as Aduaneiras dos Estados Membros para a realização da AEC (*ASEAN Economic Community*) e a proteção da Comunidade ASEAN;
- b) Promover a facilitação do comércio Regionais;
- c) Reforçar a cooperação técnica e operacionais entre estados-membros da ASEAN;
- d) Facilitar o comércio intrarregional;



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

-
- e) Promover a modernização administrativa;
 - f) Assegurar maior transparência, eficiência e segurança nos procedimentos aduaneira.

No que diz respeito os seus procedimentos e formalidades aduaneiras, os Estados Membros da ASEAN, no seu artigo 6.º do acordo, que devem assegurar a transparência dos seus procedimentos e práticas aduaneiras, bem como a sua aplicação de forma coerente e previsível, a fim de facilitar o comércio e os investimentos no âmbito da AEC (*ASEAN Economic Community*). Os procedimentos e práticas aduaneiras dos Estados Membros devem ser coerentes com as convenções, os instrumentos, as normas e as melhores práticas recomendadas pela OMA (*Organização Mundial das Alfândegas*) e por outras organizações internacionais relevantes.

Em termos do controlo aduaneiros, o artigo 7º do acordo, que as mercadorias, incluindo os meios de transportes, que entrem e saiam dos territórios aduaneiros dos Estados Membros, independentemente de estarem sujeitas a obrigações e impostos, estão sujeitas a controlos aduaneiros. As autoridades aduaneiras de um Estado Membro deverão efetuar todos os controlos que considerem necessários para assegurar a correta aplicação e execução da legislação aduaneira e de outra legislação que regule a entrada, a saída e a circulação de mercadoria, trânsito, transbordo, armazenagem e utilização final dos bens, incluindo o tráfego postal, no território do Estado Membro.

A nomenclatura tarifária utilizada pelos Estados-Membros, no seu artigo 19 do acordo, para classificação de mercadorias será a Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (NTHA) e as suas alterações, com base nas versões mais recentes do Sistema Harmonizada da OMA. As taxas de direitos aduaneiros e impostos serão estabelecidas em publicações oficiais dos Estados-Membros.

Em relação aos direitos aduaneiros e impostos, no artigo 23.º do acordo, que os Estados Membros especificam na sua legislação aduaneira o momento em que são cobrados os direitos aduaneiros e os impostos e o prazo para o pagamento do montante dos direitos aduaneiros e dos impostos devidos. Os Estado Membros devem



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

prever na sua legislação aduaneira que o pagamento dos direitos aduaneiros e impostos possa ser efetuado em numerário ou por qualquer outro meio com efeito liberatório semelhante.

Os Estados-Membros da ASEAN, artigo 24.º do acordo, podem exigir a constituição de uma garantia para assegurar o pagamento de direitos aduaneiros e impostos ou cumprimento de outras obrigações. E devem considerar a possibilidade de aceitar uma garantia geral em vez de uma garantia separada em cada caso, especialmente dos declarantes que declaram regularmente mercadorias em diferentes postos aduaneiros do Estado Membros em causa.

Em relação a tecnologias da informação e da comunicação, artigo 37.º do acordo, as autoridades aduaneiras dos Estados Membros da ASEAN deverão utilizar as TIC nas operações aduaneiras para reforçar os controlos aduaneiros e facilitar o comércio, e consideração as normas e as melhores práticas recomendadas pelas organizações internacionais. Deverão também implementar medidas adequadas relacionadas com a acessibilidade, a autenticidade, a integridade e privacidade das informações no âmbito da aplicação das TIC, nomeadamente no decurso da troca de dados entre autoridades aduaneiras do Estado-Membro da ASEAN.

Os organismos competentes para a proteção da Comunidade da ASEAN, no seu artigo 42.º do acordo da proteção da Comunidade ASEAN, através de acções concretas de luta contra a fraude aduaneira, as infracções e todos os crimes transnacionais que sejam da sua competência e estejam sujeitos às respectivas legislações, incluído, entre outros, o tráfico ilícito de droga, a violação dos direitos de propriedade intelectual (DPI), o branqueamento de capitais, o terrorismo e o tráfico de seres humanos.

Os Estado-Membro da ASEAN devem reforçar a parceria das suas Autoridades Aduaneiras com agências e autoridades competentes para a gestão coordenada das fronteiras, , na medida do possível, e em conformidade com a legislação nacional do Estado-Membro e o artigo 46.º do acordo.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Os Estados membros da ASEAN devem reforçar a cooperação com organizações internacionais e com a comunidade aduaneira internacional para a modernização das práticas e procedimentos aduaneiros, bem como para a redução das disparidades de desenvolvimento (ver, artigo 51.º do Acordo).

O Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, entrará em vigor após o depósito dos instrumentos ratificação ou aprovação por todos os Estados-Membros junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá uma cópia certificada a cada Estado-Membro.

6. Conclusões

A Comissão é de Parecer Favorável à aprovação da proposta de Resolução do Parlamento Nacional, considerado juridicamente adequada e politicamente conveniente, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

7. Parecer

Em coerência com o Relatório e Parecer e considerando o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de parecer favorável à aprovação da Resolução do Parlamento Nacional n.º 33/VI (3.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste, ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 9

Votos contra: 0

Abstenções: 0



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto "Deker"**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**